

PARECER 553/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 449/1997.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa conceder isenção parcial de 40 (quarenta por cento) do valor do IPTU devido em razão da propriedade de imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras-livres.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação da matéria, conforme exigência do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando que o projeto não foi aprovado no exercício de 1998, se faz necessário atender ao disposto no art. 11 da Lei 12.699/98 (Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999), que estabelece a necessidade de constar, da justificativa de projetos que impliquem em redução da receita, a estimativa da renúncia de receita que a proposta acarreta, bem como, indicar as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Assim, o projeto pode ser aprovado desde que juntada a mencionada estimativa de renúncia de receita, a fim de se atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até a apreciação deste pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Face ao exposto, cumpridas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto não encontrará óbice da ordem legal, estando amparado pelos artigos 13, inciso III; 37, "caput" e 136, todos da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

Roberto Trípoli - Presidente

Eder Jofre - Relator

Arselino Tatto

Luiz Paschoal

Salim Curiati